



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

**CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 189/2025**  
**BASE LEGAL – LEI MUNICIPAL Nº 1.855/2025 DE 06-02-2025**

O **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal - **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1.820.585-8 SSP/MT e CPF sob o nº 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, Bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **BRUNO DE ARAÚJO**, brasileiro, portador do CPF/RG 326.844.688-42 SSP/SP, CNH 03516104065, categoria E, residente e domiciliado nesta cidade, sito a Rua Itiquira, 1.171, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000, Guiratinga/MT, denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com Lei Municipal nº 1.855/2025 de 06-02-2025 publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT – Edição 3542 – Páginas 144 à 147 - dia 10-02-2025, a Lei Orgânica Municipal e o artigo 263 e o inciso VI do artigo 264 da Lei Complementar Municipal de nº 136/2024 de 20-03-2024, às quais as partes se obrigam cujas condições são estabelecidas nas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** – Contratar temporariamente para o cargo de Motorista na Secretaria Municipal de Obras, em virtude da autorização concedida ao Poder Executivo do Município de Guiratinga-MT através da Lei Municipal de nº 1.855/2025 de 06-02-2025, para contratar e/ou nomear temporariamente por prazo determinado Motoristas e Operadores de Máquinas Pesadas para a Secretaria Municipal de Obras e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em virtude do Termo de Doação de Bens Moveis Caminhões, Equipamentos e Maquinários Rodoviários e dos Termos de Cessão de Uso de Equipamentos, Maquinários Rodoviários e Tratores de Pneus, firmado entre o Estado de Mato Grosso e o Município de Guiratinga-MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1** - Considerando que não há mais candidatos classificados no Processo Seletivo nº 002/2023 – Cadastro de Reserva para os cargos de Motorista e Operador de Máquina Pesada para serem convocados.

**2.2** - Considerando que para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante lei específica que disciplinará a necessidade de tais contratações, nos termos do artigo 263 da Lei Complementar Municipal de nº 136/2025 de 20-03-2024.

**2.3** - Considerando como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I - atender programas ou campanhas de natureza temporárias nas áreas de:

- a) saúde pública;
- b) assistência social;
- c) educação;
- d) eventos esportivos;
- e) obras e saneamento básico;
- f) proteção ao meio ambiente.

II - atender às situações de comoção interna, surtos epidêmicos, emergência ou calamidade pública;

III - substituir professor ou admitir professor visitante, inclusive estrangeiro;

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT  
Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)  
Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

*Brno*

*do*

*D. Sin*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

IV - permitir execução de serviço de profissional de notória especialização nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;

V - implantação de serviço urgente e inadiável;

VI - atender convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços essenciais à população;

VII - suprir a saída de servidores por afastamento para aposentadoria, demissão voluntária ou outra causa, cuja ausência possa prejudicar a execução dos serviços.

VIII – atender a outras situações de urgências que vierem a ser definidas em Lei.

§ 1º - As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

I - nas hipóteses dos incisos I, II, III, V, VII e VIII até 06 (seis) meses, permitindo-se uma única prorrogação por igual período;

II - na hipótese do inciso IV, até 48 (quarenta e oito) meses;

III - na hipótese do inciso VI, deverá ser observada a vigência do respectivo convênio, acordo ou ajuste, nos termos do artigo 264 da Lei Complementar Municipal de nº 136/2025 de 20-03-2024.

2.4 - Considerando que é vedado o desvio de função do servidor contratado na forma deste título, bem como sua recontração fora do permitido, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante, salvo quando autorizado por lei específica, nos termos do artigo 265 da Lei Complementar Municipal de nº 136/2025 de 20-03-2024.

2.5 - Considerando que nas contratações por tempo determinado serão observados os valores de vencimentos do plano de carreira do órgão ou entidade contratante, exceto na hipótese do inciso IV do artigo 264, quando deverão ser observados os valores do mercado de trabalho e do convênio, respectivamente, nos termos do artigo 266 da Lei Complementar Municipal de nº 136/2025 de 20-03-2024.

2.6 - Considerando o Ofício de nº 292/2025/SMOP de 02-09-2025 e deferido pela Secretaria Municipal de Administração, o **CONTRATADO** prestará serviços na Secretaria Municipal de Obras, exercendo o cargo de Motorista, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. Pela prestação de serviço mencionado e pactuado na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO** o valor mensal **R\$ 1.904,64 (Hum mil novecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**.

3.2 - Além do salário mensal os contratados e/ou nomeados na qualidade de servidores terão direito ao Adicional por Serviço Extraordinário o qual será apurado através do ponto eletrônico e autorizado pela Secretária Municipal de Administração.

I - O Adicional por Serviço Extraordinário a finalidade principal e para atender as situações excepcionais e temporárias, respeitando sempre o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, não podendo exceder a 40 (quarenta) horas mensais, conforme os artigos 93 e 94 da Lei Complementar Municipal de nº 001/1990.

II – O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus à passagens e diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana e rural, nos termos dos artigos 80 e 81 da Lei Complementar Municipal de nº 001/1990.

III – O servidor contratado e/ou nomeado por esta lei para o cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras, desde que autorizado a dirigir o caminhão de coleta de lixo domiciliar, o mesmo terá direito ao recebimento do Adicional de Insalubridade nos termos dos artigos 88 a 92 da Lei Complementar Municipal nº 001/1990 de 07-12-1990.

Buro do  
D. Jim



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

**3.3** - A extinção dos Contratos e/ou Nomeações temporárias gera a obrigação de pagamento do saldo dos dias trabalhados, do décimo terceiro, do salário proporcional e das férias proporcionais.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente Contrato será celebrado pelo período de **01-09-2025 até 31-08-2026**, podendo ser prorrogado caso haja interesse de ambas as partes, observando a vigência estabelecida na Lei Municipal nº 1.855/2025 de 06-02-2025.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CENTRO DE CUSTO**

**5.1.** O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação temporária consta da LOA - Lei Orçamentária Anual/2025, estando livre e não comprometido nos Centros de Custo abaixo relacionados para as contratações e/ou nomeações autorizados pela Lei Municipal de nº 1.855/2025 de 06-02-2025:

<b>Ordem</b>	<b>Secretaria Municipal</b>	<b>Centro de Custo</b>
01	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	08.001
02	Secretaria Municipal de Obras	07.001

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1 - CONSTITUI OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 6.1.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que o contratado possa executar o objeto contratado em conformidade com as cláusulas contratuais
- 6.1.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.1.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 6.1.4.** Notificar por escrito o contratado, a ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua reparação;
- 6.1.5.** Fiscalizar livremente a prestação dos serviços, não eximindo o contratado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 6.1.6.** Verificar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações neste instrumento contratual;
- 6.1.7.** Determinar a execução dos serviços de acordo com a necessidade.

**6.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 6.2.1.** Para o fiel cumprimento do presente Contrato, o contratado se compromete a:
- 6.2.2.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Guiratinga, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 6.2.3.** Executar a prestação de serviços nos termos estabelecidos neste Contrato;
- 6.2.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do contratante;
- 6.2.5.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da administração, referentes à execução do contrato, nos termos da lei vigente;
- 6.2.6.** O contratado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do mesmo.
- 6.2.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.
- 6.2.8** – Executar os serviços atendendo as normas e exigências legais de trânsito, inclusive manter a CNH e documentos exigidos rigorosamente em dias.

*Bruno do*  
*gino*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A contratação e/ou nomeação será celebrado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa de ambas as partes;
- III – pela revogação dos Termos de Cessão de Uso de Equipamentos, Maquinários Rodoviários firmado entre o Município de Guiratinga e o Estado de Mato Grosso
- IV - por conveniência da administração pública.
- V - A extinção dos Contratos gera a obrigação de pagamento do saldo dos dias trabalhados, do décimo terceiro e das férias proporcionais.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do servidor estatutário Sr. **JOSÉ TEODORO FILHO**, nomeado através da Portaria nº 235/2023 de 19-12-2023, especialmente designado para este fim.

8.2. O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

8.2.1. Fiscalizar e atestar os serviços a serem executados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

8.2.2. Comunicar eventuais falhas na execução dos referidos serviços, cabendo ao **CONTRATADO** adotar as providências necessárias;

8.2.3. Garantir ao **CONTRATADO** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços

8.2.4. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

8.3 A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O contratado que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, quais sejam:

9.1.1. Por atraso injustificado na prestação dos serviços;

9.1.2. Advertência,

9.1.3. Cancelamento e/ou Extinção do Contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação dos serviços;

9.1.4. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial, e no caso de ficar impedido de licitar e contratar, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Das decisões proferidas pela administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

Rescisão do contrato.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

*Bruno*  
*gino*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

§ 3º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**


**11.1.** Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga-MT, 1º de setembro de 2.025

WALDECI BARGA Assinado de forma digital  
por WALDECI BARGA  
ROSA:326117659 ROSA:32611765987  
87 Dados: 2025.09.03 10:29:42  
-04'00'

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**BRUNO DE ARAÚJO**  
**CONTRATADO**

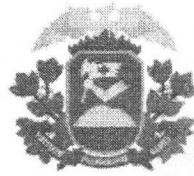
Testemunhas:

  
**ISISMAYARA GONÇALVES MENDES**  
CPF nº 037.208.911-94

  
**LANA BEATRIZ GABRIEL DE OLIVEIRA**  
CPF nº 030.845.011-65

Fiscal de Contrato:

  
**JOSÉ TEODORO FILHO**  
CPF 044.595.688-70



				COMBUSTIVEL, MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA. ALÉM DISSO O VEÍCULO DEVE ESTAR EM DIAS E EM CONFORMIDADE COM TODAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS DO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO. O TRECHO CONSTARÁ COM MAIS OU MENOS 220 KM (DUZENTOS E VINTE QUILOMETROS) DIÁRIO, QUE COMPREENDE O TRECHO DE UMA VIAGEM ENTRE GUIRATINGA À RONDONÓPOLIS E VICE-VERSA.		feira)
189/2025	01/09/2025	Pref. Mun. Guiratinga	BRUNO DE ARAÚJO	Contratar temporariamente para o cargo de Motorista na Secretaria Municipal de Obras, em virtude da autorização concedida ao Poder Executivo do Município de Guiratinga-MT através da Lei Municipal de nº 1.855/2025 de 06-02-2025	valor mensal R\$ 1.904,64 (Hum mil novecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos). O Adicional por Serviço Extraordinário a finalidade principal e para atender as situações excepcionais e temporárias, respeitando sempre o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, não podendo exceder a 40 (quarenta) horas mensais, conforme os artigos 93 e 94 da Lei Complementar Municipal de nº 001/1990	01-09-2025 até 31-08-2026
190/2025	01/09/2025	Pref. Mun. Guiratinga	WILSON ARAÚJO DOS SANTOS	Contratar temporariamente para o cargo de Motorista na Secretaria Municipal de Obras, em virtude da autorização concedida ao Poder Executivo do Município de Guiratinga-MT através da Lei Municipal de nº 1.855/2025 de 06-02-2025	valor mensal R\$ 1.904,64 (Hum mil novecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos). O Adicional por Serviço Extraordinário a finalidade principal e para atender as situações excepcionais e temporárias, respeitando sempre o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, não podendo exceder a 40 (quarenta) horas mensais, conforme os artigos 93 e 94 da Lei Complementar Municipal de nº 001/1990	03-09-2025 até 02-09-2026
191/2025	03/09/2025	Pref. Mun. Guiratinga	CAMILA ALMEIDA SOARES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O CARGO DE TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL, PARA A UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ISOLINA BARROS DOURADO, NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA	R\$ 7.066,66 (sete mil e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo 3 (três) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 01 (uma) parcela no valor de R\$ 1.066,66 (mil e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) referente aos	03 DE SETEMBRO DE 2025 ATÉ 19 DE DEZEMBRO DE 2025